

Assessoria de Comunicação Institucional	Patrícia Regina Carvalho Prizibela Alberti	Tatiana Dias Rosa Viana Berri
Gerência de Planejamento e Meio Ambiente	Guilherme Pereira Bedene	Daniele de Lara Gusso Rosado
Gerência Comercial	Mauro Melara	Fabiana Nannini Kulik
Assessoria da Presidência	Valter Alexandre Lopes de Lima	Flavio Luis Coutinho Slinvinski

Art. 2º Compete ao Comitê de Avaliação de Patrocínios avaliar os projetos passíveis de patrocínio, observados os parâmetros e procedimentos definidos na Política de Patrocínios revisão 02;

Art. 3º Os nomeados exercerão seus mandatos de 01/01/2020 até 31/12/2020;

Art. 4º O referido Comitê será composto por um representante da Assessoria de Comunicação Institucional (a quem cabe a coordenação), um da Gerência de Planejamento e Meio Ambiente, um da Gerência Comercial e um da Assessoria da Presidência;

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

Rafael Lamastra Junior

Diretor-Presidente

124039/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 327, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Servidora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o disposto no art. 89, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o contido no art. 134, §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014, bem como o teor da decisão judicial proferida nos autos de nº 0000294-96.2017.8.16.0014, que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **LUANA OSHIYAMA BARROS** para o cargo de Agente Profissional da Defensoria, Função Psicólogo, na Região Norte Pioneiro, do Quadro de Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

123615/2019

Procedimento nº 16.027.189-2

DECISÃO

Trata-se de procedimento que versa sobre conflito negativo de atribuições – relativas ao “primeiro atendimento” – suscitado pelos Defensores Públicos Alex Lebeis Pires e Maria Goretti Basilio, lotados na Defensoria Pública da Infância e Juventude Civil, localizada no Fórum situado na Rua da Glória, nº 290 – 1º andar – Centro Cívico/ Curitiba, em face do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM).

Segundo consta, pretendem os Defensores Públicos referidos que o Centro de Atendimento Multidisciplinar seja responsável pela realização do atendimento dos assistidos que desejam pleitear vagas em creche, primeiramente em sua análise socioeconômica para posterior agendamento na sede localizada no Fórum da Rua da Glória.

O suscitado, o Defensor Público Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar, apresentou manifestação (fls. 09/11) discordando da solicitação. Alegou que o pedido fere a isonomia e a Deliberação CSDP nº 42, de 15 de dezembro de 2017, e que não atende ao interesse público.

Foram juntados aos autos, para fins comparativos entre as sedes, relatórios de produtividade do ano de 2019 (fls. 14/31) referente às áreas da infância civil de Curitiba, criminal de Curitiba, segundo grau, tribunal do júri, vara da violência doméstica e familiar contra a mulher, sede descentralizada do Boqueirão, sede descentralizada de Santa Felicidade, sede descentralizada do Pinheirinho e sede descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba.

Em seguida, foi dado parecer favorável aos susciantes pela Corregedoria-Geral (fls. 32/43) sugerindo que o agendamento para os atendimentos dos assistidos que buscam vagas em creche seja realizado pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar.

Eis o relatório.

Em caráter provisório, até que se solucione o conflito de atribuições, há que se entender que é competência da Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para área da infância e juventude civil realizar o atendimento integral, incluindo a análise socioeconômica do usuário e possíveis agendamentos para atendimento jurídico, dos assistidos que buscam vagas em creche, sobretudo em relação a eventuais medidas urgentes, mesmo porque a atribuição para atendimento em juízo compreende a atribuição para atuação extrajudicial e, portanto, pré-processual.

Nesse sentido, a Deliberação CSDP nº 42/2017 dispõe que se tratando de sedes distintas de uma mesma cidade, como no caso em análise, deverá ser o usuário encaminhado ao local com atribuição para prestar o atendimento pretendido.

Art. 2º. O atendimento do Defensor Público seguirá a competência da justiça estadual da localidade da qual recai a sua atribuição.

§1º - Todos os atendimentos prestados aos usuários nas sedes da Defensoria Pública serão objeto de registro, que indicará a demanda do usuário e a providência adotada.

§2º - Havendo a procura pelo usuário e não estando o feito na esfera de atribuições dos Defensores Públicos atuantes na sede, o usuário deverá ser orientado nos seguintes termos:

I - Não havendo assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Paraná na comarca na qual tramitará o feito, deverá o Defensor Público prestar orientação jurídica e, quando possível, informar o usuário sobre a possibilidade de atendimento por núcleos de prática jurídica ou assistências jurídicas do respectivo município, realizando encaminhamento por escrito para a localidade.

II - Havendo assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Paraná na comarca na qual tramitará o feito, deverá ser realizado o atendimento, remetendo a termo de atendimento e os documentos ao Defensoria com atribuição para o feito.

(...)

§5º. O disposto no §2º não se aplica entre sedes distintas de uma mesma cidade, hipótese em que deverá ser o usuário encaminhado ao local com atribuição para prestar o atendimento.

Note-se que as demais áreas em que os Defensores Públicos atuam nas dependências do Tribunal de Justiça do Paraná, como a área criminal de Curitiba, o tribunal do júri, a vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, realizam seus próprios “atendimentos iniciais”.

Ademais, o Centro de Atendimento Multidisciplinar tem atribuição conferida pela Resolução DPG nº 134, de 29 de maio de 2019, apenas para realizar a análise socioeconômica dos usuários que busquem atendimento jurídico das áreas que estejam no prédio central (Rua José Bonifácio, nº 66, Bairro Centro), o que não é o caso da área de infância e juventude civil, localizada no Fórum da Família, Criança e Adolescente (Rua da Glória, nº 290, Centro Cívico).

Art. 1º - Compete ao Centro de Atendimento Multidisciplinar da Capital do Estado – CAM prestar auxílio técnico aos órgãos de atuação da Defensoria Pública localizados na cidade de Curitiba.

§1º - Considera-se auxílio técnico o suporte que extrapole o campo comum, jurídico e exija área de conhecimento específica dos servidores lotados no CAM e não esteja prevista sua prestação por outro setor da Defensoria.

§2º - Também compete ao CAM:

I – Realizar o atendimento dos usuários que buscam pela primeira vez o prédio central da Defensoria Pública.

II – Realizar a análise socioeconômica dos usuários que busquem atendimento jurídico das áreas atendidas pelas Defensorias Públicas de Curitiba que estejam no prédio central;

Ante o exposto, determino ad cautelam que o atendimento, até o deslinde do presente conflito, seja realizado pela área da infância e juventude civil.

Entretanto, a fim de evitar prejuízo ao usuário em busca de vaga em creche que procurar atendimento inicial junto ao Centro de Atendimento Multidisciplinar e considerando a prioridade absoluta do atendimento à infância e juventude, deverá esse órgão de apoio realizar o atendimento e posterior agendamento na sede localizada no Fórum da Rua da Glória, contanto que o Coordenador da área de infância e juventude civil disponibilize ao Centro de Atendimento Multidisciplinar acesso à agenda e o controle desta, verificando a possibilidade de assim proceder junto ao Departamento de Informática e junto aos serviços de apoio (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR), se necessário, no prazo máximo de 10 dias.

Nesses termos, também terá atribuição para realizar o primeiro atendimento o